



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 159

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	14	34
Casa Civil.....	2	15	34
Secretaria de Estado de Governo		16	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		17	35
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	3	17	35
Secretaria de Estado de Cultura	3	17	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		18	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	18	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9	23	41
Secretaria de Estado de Obras.....		23	41
Secretaria de Estado de Saúde	11	23	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	26	47
Secretaria de Estado de Trabalho.....		28	47
Secretaria de Estado de Transportes		29	48
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		29	48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	29	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	31	50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	12	32	50
Secretaria de Estado de Esporte		32	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		32	57
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		32	58
Secretaria de Estado da Mulher		32	
Secretaria de Estado da Criança.....		33	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos			58
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			58
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			59
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.705, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Estrutura Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Gerência Executiva de Análise Econômica, da Coordenação de Acompanhamento dos Haveres e do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, passa a denominar-se Gerência de Análise Econômica-Financeira, mantendo o atual ocupante.

Art. 2º A Gerência de Análise dos Projetos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, Coordenação de Acompanhamento dos Haveres e do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal,

passa a denominar-se Gerência de Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.706, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Regulamenta aspectos relacionados ao estudo de impacto de vizinhança, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo presente o disposto no art. 4º e no art. 56, ambos da Lei nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013, DECRETA:

Art. 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança destinado à aprovação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades públicas ou privadas, em área urbana ou rural deverá ser apresentado nos casos previstos na Tabela de Atividades e Empreendimentos Sujeitos a EIV, de que trata o Anexo Único da Lei nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013;

Art. 2º Para fins de aplicação da Tabela de Atividades e Empreendimentos Sujeitos a EIV de que trata o artigo anterior:

I - a área total construída será o parâmetro para o enquadramento nas hipóteses previstas na tabela de que trata este artigo;

II - na área total construída e ocupada pela atividade ou uso, coberta ou descoberta, dever-se-á considerar, com exceção das áreas destinadas a estacionamento ou garagem, quando não se tratar de edifício-garagem:

a) compartimentos ou ambientes de permanência prolongada e transitória definidos no Código de Edificações do Distrito Federal;

b) compartimentos ou ambientes de utilização especial definidos no Código de Edificações do Distrito Federal;

c) varandas decorrentes de concessão de direito real de uso;

d) áreas de serviço;

e) galerias;

f) guaritas;

g) subsolos;

h) compartimentos destinados a abrigar centrais de ar-condicionado, subestações, grupos geradores, bombas, casas de máquinas e demais instalações técnicas da edificação que façam parte da área comum;

i) piscinas;

j) quadras de esportes;

k) áreas de recreação;

l) pátio de manobras.

III - o empreendimento que possuir mais de uma atividade, a área total construída deverá ser considerada na atividade de menor porte a ser exercida, salvo quando o somatório das áreas das atividades de menor porte não exceder 30% (trinta por cento) da área total construída, hipótese na qual o empreendimento deverá ser classificado somente com base na atividade de maior porte;

IV - as atividades consideradas de menor porte deverão ser somadas, para efeito do disposto no inciso anterior;

V - para efeito do inciso III deste artigo, nenhuma atividade, isoladamente, pode ultrapassar o limite para ela definido na tabela de que trata este artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, publicado no DODF nº 129, de 27 de junho de 2014, páginas 02 a 26, do Regime Interno, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no item 13.4.2 e no artigo 108, ONDE SE LÊ: "...Gerência de Formulação de Normas

da Despesa Pública...”, LEIA-SE: “...Gerência de Acompanhamento das Normas da Despesa Pública...”, no artigo 100 inciso IX, ONDE SE LÊ: “...sob a responsabilidade do Tesouro...”, LEIA-SE: “...sob a responsabilidade da Subsecretaria do Tesouro...”, no artigo 106 inciso V, ONDE SE LÊ: “...Governos Distrito Federal...”, LEIA-SE: “...Governos do Distrito Federal...” e no artigo 106 inciso VII, ONDE SE LÊ: “...atos normativas voltadas à execução orçamentário-financeira, bem como aquelas...”, LEIA-SE: “...atos normativos voltados à execução orçamentário-financeira, bem como àquelas...”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2938ª; Realizada em: 30 de julho de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.170/2004; Interessado: ANTÔNIO MOREIRA - ME; Decisão nº: 808/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a Decisão/DIRET nº 1088, de 24/07/2013; b) autorizar o sobrestamento das cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 148/2009 até 01 de dezembro de 2011, conforme dispõe a Resolução nº 367/2014 – COPEP/DF, de 11/06/2014;

SESSÃO: 2938ª; Realizada em: 30 de julho de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.097/2010; Interessado: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A; Decisão nº: 809/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento até 12/04/2013 das cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 313/2010, firmado entre a TERRACAP e a empresa FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, segundo dispõe a Resolução nº 145/2014 – COPEP/DF, de 20/03/2014; b) autorizar a prorrogação do Contrato mencionado na alínea “a” pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 13/04/2013;

SESSÃO: 2938ª; Realizada em: 30 de julho de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.239/2007; Interessado: ALIANÇA ATACADISTA LTDA; Decisão nº: 810/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 262/2013 firmado entre a TERRACAP e a empresa ALIANÇA ATACADISTA LTDA relativo ao Lote 06, Conjunto 07, Trecho 05, Polo JK, Santa Maria/DF por 18 (dezoito) meses ou até a liberação do Alvará de Construção e autorização do IBRAM, segundo disposto na Resolução nº 621/2013 – COPEP, ou o que ocorrer primeiro;

SESSÃO: 2938ª; Realizada em: 30 de julho de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.868/2010; Interessado: PEDRA DE INOÁ AGROPECUÁRIA LTDA; Decisão nº: 811/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a suspensão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 14/2011 firmado entre a TERRACAP e a empresa PEDRA DE INOÁ AGROPECUÁRIA LTDA, tendo por objeto os Lotes 07, 08, 09 e 10, Conjunto 12, Trecho 05, Polo JK, Santa Maria/DF, por 18 (dezoito) meses, ou até a implantação de energia elétrica, o que ocorrer primeiro, conforme acima mencionado, em decorrência da ausência de infraestrutura parcial, notadamente energia elétrica;

SESSÃO: 2938ª; Realizada em: 30 de julho de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.909/1999; Interessado: 2A E J GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME; Decisão nº: 802/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade e o encerramento da alienação do Lote 08, Conjunto “D”, Quadra 04, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, considerando a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1175/2001, e o cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 80/2002 – COPEP/DF, de 22/08/2002;

SESSÃO: 2938ª; Realizada em: 30 de julho de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.813/1994 e Outros; Interessado: PODIUM RACING COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA e Outros; Decisão nº: 800/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade de imóveis e o encerramento de suas alienações, considerando a extinção por decurso de prazo de contratos de concessão de direito real de uso

com opção de compra e o cancelamento dos incentivos econômicos por meio de Resoluções do COPEP, das seguintes empresas:

PROCESSO	INTERESSADO	Nº CONTRATO	Nº IMÓVEL	Nº RESOLUÇÃO CPDI/COPEP	FL.
160.000.813/1994	PODIUM RACING COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	179/96	238075-7	59/00	220
160.002.573/1994	PEDRO DE ALCÂNTARA BEIRÃO - ME	474/98	245334-7	140/2014	464
160.003.787/1999	NAIR GOMES DOS SANTOS - ME	151/2003	472481-0	071/2014	286
160.001.081/2001	MARILENE FERREIRA - ME	594/2002	082294-9	514/2013	257
160.000.685/2001	J. B. F. DOS REIS - ME	125/2006	447223-3	341/2013	356
160.001.008/1999	JERÔNIMO MARTINHO DA SILVA - ME	310/2001	481647-1	093/2014	389
160.000.544/1998	EURIDES MARIA DOS REIS - ME	218/2000	481432-0	081/2014	335
160.002.212/1999	RECANTO DAS MÁQUINAS SERVIÇOS LTDA	0744/2001	472866-1	622/2013	295

Brasília/DF, 31 de julho de 2014.
MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para Assembleia dos Povos de Brazlândia para realização do Evento: VIRADA CULTURAL DE BRAZLÂNDIA-DF, no endereço: Praça do Artesão, Setor Norte de Brazlândia-DF, a realizar-se nos dias 09 e 10 de agosto de 2014, no horário de: 09h00min as 23h59min;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VADSON RAMOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Revogar Portaria Conjunta nº 02, de 07 de julho de 2014, publicada no DODF nº 146, de 18 de julho de 2014, página 21.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR DA CUNHA NOGUEIRA

GLENIO JOSÉ DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE JULHO 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Art. 211, § 1º, combinado com o disposto no Art. 255, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no Art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo 070.001.382/2014.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

PORTARIA Nº 44, DE 31 DE JULHO 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Art. 211, § 1º, combinado com o disposto no Art. 255, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no Art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo 070.001.204/2014.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 97, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno; RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar o Processo Administrativo nº 071.000126/2013 à Comissão de Tomada de Contas Especial desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, instituída por meio do Ato do Presidente nº 71, de 20/05/2014, considerando Termo de Julgamento às fls. 60, para autuar novo processo a fim de apurar as responsabilidades, assim como a quantificação dos possíveis prejuízos constante do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Instrução de Serviço nº 48, de 08/07/2010 – Desktop.

Art. 2º O prazo para entrega dos relatórios será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Dar ciência aos interessados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILDER DA SILVA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

PARA UO 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

UG 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1622	33.90.39	100	11.000,00
Total			11.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos da Secretaria de Governo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por Delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 23 DE JULHO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.000496/2013, RESOLVE:

Art. 1º Proceder pela extinção e arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008 e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL DINÂMICO, Credenciado pela Portaria nº 152 de 06/09/1999-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-VIA SUPLETIVO-FASE IV-AUXILIAR DE CONTABILIDADE, 18/2014, Livro 04, Fernando Domingos da Silva, 1785, 156; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cynthia Cibele Vieira.

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 19/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 19/2014, Livro 04, Maria Aparecida da Silva Oliveira do Nascimento, 1783, 156; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cynthia Cibele Vieira.

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, 20/2014, Livro 04, Bruno Fernandes Schiessl, 1784, 156; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cynthia Cibele Vieira.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria Nº 57 de 20/03/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Ana Paula de Oliveira Tavares, 8475, 26; Yolanda Araujo Moreira da Cruz, 8477, 26; Diretor Eliseu Kadesh Reg. nº 1277-FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa Reg. nº 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força de Mandado de Segurança, 02 processos.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 45 de 19/03/2012-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01; Aline Aparecida Nunes dos Santos, 145, 49, Maria Luzia de Jesus Ramos, 146, 49, Mariana de Araujo Santos Batista, 147, 49, Solange Pereira dos Santos, 148, 50, Viviane Nogueira Neres, 149, 50; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Maria Valdena de Medeiros de Souza Reg. nº 2195-Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 20, Celma Eliana Cardoso Queiroz, 11777, 126; ENSINO MÉDIO, Anna Beatriz Sodrê Costa, 11778, 126; Cecilia Rosa de Siqueira Campos, 11779, 126; Estephany da Silva Alves, 11780, 127; Fernanda Araujo da Silva, 11781, 127; Samuel Silvino Ribeiro, 11782, 127; Diretor Nabil Abou Ibrahim DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Carlos Ulisses Moura Neves Reg. nº 1084-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº. 264 de 17/09/09-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Breno Richard Fontenele Pimentel, 4041, 65; Bruno Bezerra Marra de Castro, 4042, 66; Carlos Henrique de Avila Branquinho, 4043, 66; Djananne da Costa Carvalho, 4044, 66; Eduardo Jaruga Cruz, 4045, 67; Elâne Santos Feitosa, 4046, 67; Isabela Silva Bomfim, 4047, 67; João Marcos Dourado Mileski, 4048,

68; Karoline Barroso Alves, 4049, 68; Karoline Meneses da Silva, 4050, 68; Lázara Cristina Cordeiro de Souza, 4051, 69; Lucas Teixeira Oliveira, 4052, 69; Marcos Antonio Aguiar Oliveira Junior, 4053, 69; Marcos Antonio da Silva Fernandes, 4054, 70; Orlando da Silva Dantas, 4055, 70; Paulo Ricardo Martins Maciel, 4056, 70; Rafael Saraiva Pereira, 4057, 71; Renata Silva Alexandre, 4058, 71; Rhandyson Clynt Firmino Matos, 4059, 71; Wagner de Paulo Melo, 4060, 72; Wallace Ferreira de Sousa, 4061, 72; William Pereira Martins, 4062, 72; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria n.º 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 19, Aislman Pereira Dias, 8062, 145; Daiana Alves Pereira da Silva, 8063, 145; Dayane Emanuele Lopes de Oliveira, 8064, 146; Ester Angélica Vieira, 8065, 146; Geni Gomes de Sousa Santos, 8066, 146; Josenir Rodrigues dos Santos, 8067, 147; Maria Aparecida de Souza Santos, 8068, 147; Regiane Aparecida de Souza, 8069, 147; Rosane Barbosa Fernandes, 8070, 148; Rosimeire Maria da Silva Aragão, 8071, 148; Glauce Rabelo do Amaral, 8072, 148; Leidiane Araújo Brito, 8073, 149; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Ieda Almeida da Silva, 8074, 149; Josicleide Germano Vieira, 8075, 149; Paula Dias Teixeira, 8076, 150; Jaqueline Sousa Portela, 8077, 150; Ieda Leite Pereira, 8078, 151; Maria da Silva Moreira, 8079, 151; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Adriana Silva Dias, 8080, 151; Beliza Leonella Skirda Sobral da Nóbrega Braga, 8081, 151; Larissa Silva de Souza, 8082, 152; Laurinda José Miranda Policena, 8083, 153; Lidia Pereira Damas, 8084, 152; Marcela Cristina Soares da Silva, 8085, 153; Noelma Ferreira Gomes, 8086, 153; Viviane Batista Silva Ximenes, 8087, 153; Wilkeleny Marques Ferreira dos Santos, 8088, 154; Denner Borges Machado, 8089, 154; Evilene Alves de Sousa, 8090, 154; Maysa Alcantara Domigos, 8091, 155; Rosângela Lima Brito, 8092, 155; Rosilene Teles Duarte Menezes, 8093, 155; Thatyanne Iris de Paiva Bose, 8094, 156; Yuri Guimarães da Silva, 8095, 156; Helen Oliveira Santos, 8096, 156; Maria do Carmo Fernandes de Castro, 8097, 157; Larissa Ferreira de Macedo, 8098, 157; Madioli Maria de Chaves, 8099, 157; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09 Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-IE-Instituto Evolução.

UNICANTO SUPLETIVO, Credenciado pela Portaria n.º 70 de 10/04/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Adriano Campos Ribeiro, 8434, 153; Amanda Ferreira Mendonça, 8435, 153; André de Aguiar Rodrigues Ramos, 8436, 153; Bruno Henrique Freitas Nóbrega Oliveira, 8437, 154; Cristiane Pereira Vital Cambuir, 8438, 154; Denis Thiago da Silva, 8439, 154; Eduardo Campos Vargas, 8440, 155; Flavio Santos Barreto, 8441, 155; Franklin Siqueira do Nascimento, 8442, 155; Fabiane Carvalho de Almeida, 8443, 156; Gabriella Lopes Marques, 8444, 156; Gustavo Ferro Freitas, 8445, 156; Gerson Lucio Teodolino, 8446, 157; Gilmar Gonçalves de Siqueira, 8447, 157; Hudson Costa da Silva, 8448, 157; Ivanice Santos Mariano, 8449, 158; Ingrid Jane Ribeiro de Souza, 8450, 158; Junia Flavia Lima de Oliveira, 8451, 158; Janine Lima dos Santos, 8452, 159; Jossilane Moreira da Silva, 8453, 159; Juliana Dias Ferreira, 8454, 159; Jamile Bezerra de Sousa, 8455, 160; José Felix dos Santos, 8456, 160; Keila Lima Linhares Antunes, 8457, 160; Katinete Sousa de Oliveira, 8458, 161; Lucas Vieira Ribeiro, 8459, 161; Lucas Paraguassú Nepomuceno, 8460, 161; Luciana Muniz Ferreira, 8461, 162; Layane Messias Teixeira, 8462, 162; Lidia Rodrigues de Moraes, 8463, 162; Marcio da Silva Gonçalves, 8464, 163; Miquéias Pereira Alves, 8465, 163; Maria Divina de Freitas de Souza, 8466, 163; Maria dos Reis Lisboa de Oliveira, 8467, 164; Marcela Cristina da Silva, 8468, 164; Marcos Vinicius da Silva, 8469, 164; Náthalie Lopes da Silva, 8470, 165; Pedro Henrique Alves de Carvalho, 8471, 165; Phablllo Caitano de Oliveira, 8472, 165; Renato Torres Batista, 8473, 166; Rodrigo de Souza Araujo, 8474, 166; Sandra Almeida Moreira Rabelo, 8475, 166; Sérgio Alves Lopes, 8476, 167; Vanessa Amâncio Pereira, 8477, 167; Wellington de Sousa de Oliveira, 8478, 167; Willian Aparecido Santiago de Almeida, 8479, 168; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. nº 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria n.º 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 62, Nathália Caeiro Gomes Santos, 30084, 25; Matheus Antonialli Arena de Lara Resende, 30085, 25; Gabriela Vilanova Rodrigues, 30086, 26; Gabriel Damião Silva Bohrer, 30087, 26; Gabriel Pieratti Pamplona, 30088, 26; Beatriz de Lima Moraes, 30089, 27; Liliane Barbosa Borges, 30090, 27; Bruna Montenegro dos Reis, 30091, 27; Bernardo Cascão Bouglex Couto, 30092, 28; Felipe Damasceno Soto de Costa, 30093, 28; Mateus Arraes de Souza Casas, 30094, 28; João Gabriel Junqueira Nogueira, 30095, 29; Henrique Monteiro Rezende, 30096, 29; Gabriel Salgado de Medeiros, 30097, 29; Lucas Alves Furtado, 30098, 30; Lucas Venzi Gonçalves de Moraes, 30099, 30; Paula Luisa Rocha Barros, 30100, 30; Maria Cানাan Pires Fialho, 30101, 31; Larissa Silva Barros, 30102, 31; Pedro Vitor Prudêncio Viana Caixeta, 30103, 31; Lucas de Souza Nascimento, 30104, 32; Júlia Garcia Gomes, 30105, 32; João Filipe dos Santos Coltrin, 30106, 32; Felipe Lourenzatto de Araújo, 30107, 33; Juliana Santos Dinoá Medeiros, 30108, 33; Bianca Ribeiro Melo, 30109, 33; Julyana Malaquias Gallo, 30110, 34; Bianca Alves Vieira Lamounier Paraiso, 30111, 34; Kayan de Araujo Guedes, 30112, 34; Lucca Cardoso Damasceno, 30113, 35; Taciana Mamede Garritano, 30114, 35; Poliane Carvalho Almeida, 30115, 35; Matheus Neves Dutra Sadi, 30116, 36; Annelise do Carmo de Fraga, 30117, 36; Maria Clara Drummond Cascão, 30118, 36; Raquel de Sousa Moreira, 30119, 37; Giulia Frazão Rodrigues da Cunha, 30120, 37; Carlos Mohn Roller, 30121, 37; Maria Luiza Correia Gomes, 30122, 38; Caio César de Jesus Soares, 30123, 38; Gabriel Silva Campos, 30124, 38; Marya Cecília Alvares de Castro, 30125, 39;

Bruno Kywan Vasconcelos Gois, 30126, 39; Matheus Rayol Rizieri, 30127, 39; Patrick Thomas Dowling, 30128, 40; Juliana Groba Beust, 30129, 40; Bruno Leme Gotti, 30130, 40; João Pedro Barbosa Mota, 30131, 41; Gabriela Lie Borges, 30132, 41; Natália Barbosa de Paula, 30133, 41; Natália Freitas Rangel, 30134, 42; Juliana Silva Gamonal, 30135, 42; Gabriel Guedes Copetti, 30136, 42; Pedro Henrique Chaves de Albuquerque, 30137, 43; Luana Magalhães Dias, 30138, 43; Daniel Vieira Florencio Brandão, 30139, 43; Bárbara Christina Fontinele Pereira, 30140, 44; Victor Valadares Ribeiro, 30141, 44; Juliana Ferreira Alves, 30142, 44; Raquel Schinzel Pereira Gadêlha, 30143, 45; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força do Mandado de Segurança, 60 processos.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria n.º 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17, Arthur Schnabel Gomes, 5590, 163; Gabriela Fonsêca de Brito Rezende, 5591, 163; Carolina Guida Teixeira, 5592, 164; Guilherme Augusto Brandão Ferreira, 5593, 164; Giulio Henrique de Andrade Passini, 5594, 164; Beatriz Abreu de Almeida, 5595, 165; Gustavo Nascimento Lins, 5596, 165; Estevão Barbosa da Conceição Pires, 5597, 165; Átila Carneiro Lucena Braga, 5598, 166; Ana Carolina Alves Gonçalves Leite, 5599, 166; Bernardo Camilo Cavalcante, 5600, 166; Gabriel Barros Corrêa, 5601, 167; Bethania Gomes Dias Oliveira, 5602, 167; Gabriel Rodrigues Faria, 5603, 167; Camila Bach, 5604, 168; Brenda Lorena Lima Sol, 5605, 168; Amanda Amorim Marques de Souza, 5606, 168; Danielle da Motta Oliveira Lima, 5607, 169; Carlos Roberto de Araújo Júnior, 5608, 169; Guilherme Chaves Cardoso, 5609, 169; Filipe Balbino da Costa Lohmann, 5610, 170; Anna Luísa Borges Sales, 5611, 170; Daniel Santana Wercerlens Ferreira, 5612, 170; Gabriel Corrêa de Campos, 5613, 171; Andressa Luana Marinho da Costa Valentim, 5614, 171; Beto Belchior Diniz Miranda, 5615, 171; Yuri Ricardo Bagatini de Miranda, 5616, 172; Violeta Spatuzza Felip, 5617, 172; Claudio Alexander Santoro Wunder, 5618, 172; Pedro Henrique Faria Silveira, 5619, 173; Lucas Pereira de Lira, 5620, 173; Luis Justiniano Haiek Fernandes Júnior, 5621, 173; Isac de Lima Campos, 5622, 174; Marco Antonio Gomes de Souza Filho, 5623, 174; Luiza Gabriela Barros Silva Coelho, 5624, 174; Luis Bruno Fidelis Gomes, 5625, 175; Letícia Reis Ferraz, 5626, 175; Kelly Cristine Alves Felipe, 5627, 175; Júlia Mundim Pena, 5628, 176; Juliana Roccha Zucoli, 5629, 176; João Vitor Gonçalves Libório, 5630, 176; João Vitor Coelho Monteiro, 5631, 177; Júlio Ohfugi Yamaguti, 5632, 177; Kássia Alves Freitas, 5633, 177; Jéssica Batalha de Macêdo, 5634, 178; João Pedro de Souza Lopes, 5635, 178; Mônica Caroline Medeiros Pacífico, 5636, 178; Mariana Souza Fidelis de Oliveira, 5637, 179; Mayra Luísa Moreira Costa, 5638, 179; Matheus Erthal Silva, 5639, 179; Julliana Vasconcelos Arantes de Lima, 5640, 180; Nathalia Martins Rodrigues, 5641, 180; Priscila Rodrigues Reis, 5642, 180; Tiago Dutra Cabral Velho, 5643, 181; Vanessa Pereira Alves, 5644, 181; Thiago da Silva Lopes, 5645, 181; Tatiana de Araujo Maia, 5646, 182; Rômany Louise Ribeiro Gonçalves, 5647, 182; Yohana Souza Porto, 5648, 182; Rafael Lima Barbosa, 5649, 183; Renato Garcia Pereira Saldanha, 5650, 183; Vítor Hugo Tomaz Noia, 5651, 183; Roberta Costa Silva, 5652, 184; Renan Vieira dos Santos, 5653, 184; Jéssica Velloso dos Santos Espindola, 5654, 184; Isabela de Oliveira Pereira, 5655, 185; João Aguiar Madeira Campos, 5656, 185; Vitória Shalders Rodrigues, 5657, 185; Luísa Machado Amorim, 5658, 186; Rebecca Tavares Lima, 5659, 186; Valentina Sofia Silva Sandri, 5660, 186; Pedro Rezende Porto, 5661, 187; Bruna Portela Dias Jácome, 5662, 187; Pablo da Silva Diôgo Vieira, 5663, 187; Júlia Vitória Moreira da Rocha, 5664, 188; Isabella Lopes Santana, 5665, 188; Thayná Frechiani Bueno Resio, 5666, 188; Lucas Martins Veiga Vieira, 5667, 189; Kelly Karoline Alves da Silva, 5668, 189; Raul Kappaun, 5669, 189; Luis Gabriel Alvarenga de Oliveira, 5670, 190; Leonardo Silva Wanke, 5671, 190; Fernando Cruz Lima, 5672, 190; Thamiris de Azevedo Feitosa Araujo, 5673, 191; Vinicius Pontes Lannes Torres Cruz, 5674, 191; Tainá de Paula Pinheiro, 5675, 191; Pâmella Carneiro da Cruz, 5676, 192; Alice Soares de Santana, 5677, 192; Lucas de Andrade Souza, 5678, 192; Camila Vieira Siqueira, 5679, 193; Caio César Nascimento Costa, 5680, 193; Brenno César Ferreira Lima, 5681, 193; Izabelly Lohanna Maciel de Oliveira, 5682, 194; Alcivan Állison Ferreira da Silva, 5683, 194; Yasmin Cristina Caetano de Brito, 5684, 194; Diretor Danyllou Rodrigues Medeiros Reg. nº 1352770/14-FTED-Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin Secretária Escolar: Carla Medeiros Assunção Reg. nº 2329-CIP-Centro Integrado Polivalente, publicada por força de Mandados de Segurança, 94 processos.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria n.º 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 40, Állison Monteiro Cavalcante, 17194, 128; Livro 47, Ester Midiã Rodrigues Ferreira, 21048, 31, Livro, 61, Victor Murta Lima, 29987, 193; Mariana Sampaio Rocha, 29988, 193; Mariana Cavalcante Santos, 29989, 193; Álvaro Vinicius Machado Cunha, 29990, 194; André Freire Martins Magalhães, 29991, 194; Mauro Henrique Chaul Nascimento Barbosa, 29992, 194; Brunna Gomes Resende, 29993, 195; Ítalo Barreto Paixão, 29994, 195; Mariana Rangel Faria, 29995, 195; Rebeka Moreschi Moreira, 29996, 196; Vítor Palma Maia de Almeida, 29997, 196; Ana Rita Pereira da Silva, 29998, 196; Guilherme Soares Batista, 29999, 197; Vítor Pedro Moretto Cordeiro, 30000, 197; Augusto Sergio Quadros de Oliveira, 30001, 197; Daniel Moraes da Silva, 30002, 198; Evani Claro Rodrigues de Carvalho, 30003, 198; Guilherme Caldeira Alvares da Cunha, 30004, 198; Isabelle Oliveira Brasil Borges, 30005, 199; Manuela Lima Oliveira, 30006, 199; Paulo Ricardo Quadros de Oliveira, 30007, 199; Natália Marques Silveira, 30008, 200; Nathalia Cavalcanti D'Albuquerque de Farias, 30009, 200; Ana Luiza Barros de Aguiar, 30010, 200; Livro, 62, Bruno Zappalá Santos, 30011, 1; Gabriel Gomes Ribeiro, 30012, 1; Gabriela de Souza, 30013, 1; Isadora Fortuna Cardoso, 30014, 2; Karla Cristina Marques Gularte, 30015, 2; Lukas Nakagava Marques, 30016, 2; Marcia Dayane da Cruz Macedo, 30017, 3; Bárbara Marques de Almeida Barbosa, 30018, 3; Ciro Walter Saraiva de Oliveira Filho, 30019,

3; Fernando Mesquita Pena, 30020, 4; Gustavo Henrique de Andrade Bastos, 30021, 4; Adriana Moraes Cunha Henriques, 30022, 4; Bruno Martins Jesus de Albuquerque, 30023, 5; Carolina Rossoni Pires, 30024, 5; Eduardo de Figueiredo Santiago, 30025, 5; Gabriel Lima Diaz, 30026, 6; Gustavo Biângulo Lacerda Chaves, 30027, 6; Marcus Vinicius Pereira Correia, 30028, 6; Matheus Barbosa da Cruz Santos, 30029, 7; Daniel Jansen Soares Lebre, 30030, 7; Fernando de Oliveira, 30031, 7; Gabriella Teixeira Arantes, 30032, 8; João Marques de Oliveira de Araujo, 30033, 8; Júlia Abdalla Solera, 30034, 8; Lucas Barbosa Mendonça, 30035, 9; Mariá Belo Hazin, 30036, 9; Mariana Bezerra Antunes Araújo, 30037, 9; Matheus Calastro de Azevêdo, 30038, 10; Bernardo Henrique Silva Moreira, 30039, 10; Gabriel Angel Cappelleso, 30040, 10; Giulia Gomes, 30041, 11; Luísa Maia de Miranda, 30042, 11; Muriele Barros de Macêdo Gonçalves, 30043, 11; Nestor Prado de Alencar Facanha, 30044, 12; Nick Lettieri Araujo, 30045, 12; Paulo Victor Barroso da Silva, 30046, 12; Victor Mendes Ferreira Faleiro, 30047, 13; Vinicius Angelini Teixeira dos Santos, 30048, 13; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 62, Maria Aline Pereira, 30049, 13; Myllen Chartune da Rocha, 30050, 14; Luana de Melo Machado, 30051, 14; Marta Bezerra, 30052, 14; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 62, Guilherme Fontinele Pinto Pereira, 30053, 15; Andrew Ferreira da Rocha, 30054, 15; João Paulo dos Santos Coêlho, 30055, 15; Liliane Barbosa de Andrade Melo, 30056, 16; Lindomar Aparecido Trindade, 30057, 16; Maria de Jesus Pereira Evangelista, 30058, 16; Adriana Barbosa Dantas Batista, 30059, 17; Ivanildes Barbosa Faria, 30060, 17; Giuliano Marra do Nascimento, 30061, 17; Elza Helena Gonçalves Gomes, 30062, 18; Helena Moreira Alves, 30063, 18; Mary Glazy Macêdo de Araujo Frauxe, 30064, 18; Rogerio Delcarlos Mendonca, 30065, 19; Vanessa Priscila Alves Oliveira, 30066, 19; Willian Pereira Santana, 30067, 19; Alessandro de Jesus Macêdo, 30068, 20; Allan Gustavo Amorim Alves, 30069, 20; Ênio Feliciano dos Santos, 30070, 20; Marcos Paulo Figueiro Wanderley Franca, 30071, 21; Reili da Silva Ataiades, 30072, 21; Marco Antonio Santi, 30073, 21; Weber Oliveira Amaral, 30074, 22; Enaile Moraes Rabelo, 30075, 22; Cesar Carlos, 30076, 22; Gleison Goncalves da Silva, 30077, 23; Noelle Pinheiro Guimaraes, 30078, 23; Marcio Teixeira de Oliveira, 30079, 23; Luceli Miguel Dionizio, 30080, 24; Eisenhower Jordão da Silva, 30081, 24; José Gonçalves Caixeta, 30082, 24; William Borba de Melo, 30083, 25; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Hiagson Souza de Jesus, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Bandeirantes, do Núcleo Bandeirante, publicada no DODF nº 167 de 14 de agosto de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Evilene Alves dos Santos na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, publicada no DODF nº 127 de 24/06/2014 da LS Escola Técnica, por ter sido publicado indevidamente

Cancelar o nome do aluno Gabriel Veloso Peixoto Matutino, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do Colégio Barão do Rio Branco Paranoá, de Brasília, publicada no DODF nº 127 de 24 de junho de 2014, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Bandeirantes, publicada no DODF nº 62 de 27 de março de 2014, ONDE SE LÊ: "... Fabio Santos da Silva, 4657, 52...", LEIA SE: "... Fabio Santos da Silva Dias, 4657, 52...", publicada no DODF nº 89 de 7 de maio de 2014, ONDE SE LÊ: "... Iranei Salú de Araújo, 5047, 182...", LEIA SE: "... Iranei Salú de Araújo, 5047, 182..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea "b", inciso II do art. 255, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo 040.001.567/2013, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (fls. 514/557); APROVAR o Parecer nº 105/2014 – AJL/GAB/SEF (fls. 566/573), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais; APLICAR a penalidade de advertência, com fundamento nos incisos I e V do art. 190, combinado com o art. 199, todos da Lei Complementar citada, ao servidor RENATO COIMBRA SCHMIDT, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula nº 46.292-6, lotado na Agência da Receita de Atendimento de Brasília/COATE/SUREC/SEF, por descumprir dever funcional, recusando-se, injustificadamente, a integrar comissão ou deixar de atender a designação para compor comissão.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Altera a OS nº 68/2012, que alterou e consolidou as normas que estabelecem os casos simples relativos a reconhecimento de benefícios fiscais, restituição e compensação de tributos, parcelamento e reparcélamento, e outros que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI, do artigo 216, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com redação dada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e considerando a necessidade de aprimorar e dar celeridade aos serviços prestados aos cidadãos, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 5º, da Ordem de Serviço nº 68, de 9 de agosto de 2012, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Para os casos que envolvam a necessidade de verificação “in loco”, a agência da circunscrição onde se localizar o imóvel executará a diligência e concluirá o processo. (AC)”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON JOSÉ DE PAULA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2014

(Processo 125.000.704/2014).

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 188/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.433.023/002-00 e no CNPJ/MF 75.315.333/0008-85, estabelecida QNL QD 1 AE 3 – TAGUATINGA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula primeira do Ato Declaratório nº 30/2014 – SUREC/SEF passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.

CLÁUSULA SEGUNDA Permanecem inalterados todos as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Publicações / Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 31 de julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2014.

(Processo 042.000.555/2014).

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 158/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de AR & LR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.666.146/001-00 e no CNPJ/MF 04.914.643/0001-00, estabelecida na QN 306 CONJUNTO 02 LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 31 de julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2014.

(Processo 040.001.975/2014).

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 186/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMANDO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.324.032/006-47 e no CNPJ/MF 01.032.275/0006-84, estabelecida na Área de Desenvolvimento 01 Conjunto 01 Lote 01/02 – Núcleo Bandeirante/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28, letra “b” do subitem 28.1 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 31 de julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 141/2014.

PROCESSO Nº: 042.003.514/2011; INTERESSADA: PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE: INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 132/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 10/2014.

Processo: 040.002.180/2014.

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. TABELA DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CODIFICAÇÃO NCM/SH. DIVISÃO POR CÓDIGOS. INCLUSÃO DE POSIÇÕES SUBSEQUENTES. DESCRIÇÃO LITERAL DE PRODUTOS. ROL EXEMPLIFICATIVO.

I – Relatório

1. O Consultante é pessoa jurídica de direito privado, sediada no Estado de Minas Gerais. Vem, na condição de responsável (1), formular consulta sobre a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, no que tange às mercadorias sob regime de substituição tributária referente às operações subsequentes – operações internas e interestaduais, constantes do Anexo IV, Caderno I do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Distrito Federal - RICMS.

2. Informa que está encontrando dificuldades para concretizar suas vendas no Distrito Federal, uma vez que seus clientes afirmam que os produtos comercializados pela sua empresa não estão abrangidos no âmbito da substituição tributária. O Consultante declara que comercializa os pro-

duetos enquadrados na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM: (i) 7616.99.00 (outras obras de alumínio) e (ii) 8302.42.00 (outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para móveis).

3. Aduz que, em análise à legislação vigente relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, constatou que os produtos que comercializa sob os NCM's: 7616.9900 e 8302.42.00 encontram-se elencados na lista prevista no Anexo IV, Caderno I, item 41 do Decreto 18.955/1997 – RICMS.

4. Contudo, entende o Consulente que os produtos constantes nos NCM's 7616 e 8302.4 somente estariam sujeitos à substituição tributária se fossem destinados à construção civil. E ao contrário, no caso de estarem destinados à comercialização, ou à fabricação de móveis, não estariam sujeitos à substituição tributária.

5. Por fim questiona se os produtos citados, quando destinados à comercialização ou fabricação de móveis, estariam abrangidos pela substituição tributária prevista no artigo 321 do Decreto nº 18.955/97.

II – Análise

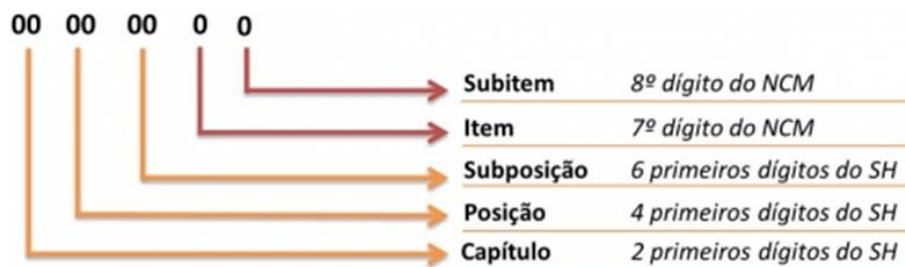
6. O Decreto nº 18.955/97– RICMS/DF, em seu artigo 321, prevê que nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Anexo IV, Caderno I do RICMS/DF, a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na qualidade de contribuinte substituto tributário.

7. O Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 lista as mercadorias sob regime de substituição tributária referente às operações subsequentes – operações internas e interestaduais, sendo que dentre elas encontram-se os códigos referentes aos produtos comercializados pelo Consulente - mais especificamente no item 41, subitens 72 e 73 - conforme extrato da tabela do citado Caderno I, a seguir:

72	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
73	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construção civil, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 72.	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP

8. A Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, adotada pelos órgãos do Distrito Federal, tem como base o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH e se apresenta como um código de oito dígitos, estabelecido pelo Governo Brasileiro, para identificar a natureza das mercadorias e promover o desenvolvimento do comércio internacional, além de facilitar a coleta e análise das estatísticas do comércio exterior.

9. Os oito dígitos que compõe o NCM relacionam-se às seguintes especificações:



10. Assim que, quando se indica uma classificação colocando apenas os números referentes, por exemplo, ao capítulo e posição, isto quer dizer que todas as subposições, itens e subitens também estarão incluídos na matéria. Quando se quer atingir determinado objeto único, deve-se escrever todos os dígitos para que alcance apenas aquele objeto.

11. Em que pese a descrição dada aos itens 72 e 73 incluídos na tabela do item 41 inserida no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, deve-se atentar principalmente para os códigos dos produtos elencados. Quando a tabela faz referência aos NCM's: 7616 e 8302.4, ela predispõe que todos os produtos que tenham classificação a partir deste código estarão abarcados dentro da disposição a que se referem.

12. Dessa forma, vê-se que a descrição dos produtos é meramente exemplificativa – numerus apertus, tanto que, na descrição dos produtos, é comum utilizar-se expressões como: outras obras, outras guarnições, etc. O código tem o condão de abarcar todos os produtos que venham a compor o rol inserido em seu capítulo, posição e itens seguintes.

13. No mesmo sentido, quando a descrição dada aos códigos NCM's: 7616 e 8302.4 na tabela 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/97 faz referência aos termos: 'para construção civil ou próprias para construção civil', isto quer dizer que é um aspecto inerente ao produto ali descrito que, a qualquer momento, poderá ser utilizado na construção civil, e não um aspecto da construção civil propriamente dita.

14. Conclui-se, portanto, que quando em uma tabela utiliza-se a NCM para a classificação de produtos e, em referência a uma classificação, traz apenas os números relacionados ao capítulo e posição, como é o caso, infere-se que todos os produtos que tenham como base o capítulo e posição iniciais, e que estejam relacionados em subposição, item e subitem seguintes estarão também dentro daquela classificação.

III – Resposta

15. Em resposta aos questionamentos da consulta informa-se que:

Os produtos abrangidos pelo NCM 7616 e 8302.4 estão sujeitos à substituição tributária prevista no

artigo 321 do Decreto nº 18.955/97, inclusive quando são destinados à comercialização ou utilizados em fabricação de móveis, tendo como fundamento o descrito na análise do mérito.

16. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 10 de julho de 2014.

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Auditor-Fiscal da Receita do DF

Matr. 109.014-3

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 30 de julho de 2014.

CEJANA VALADÃO

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe substituta

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF 31 de julho de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF 31 de julho de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

(1) Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 16/2014.

Processo: 125/000/552/2014

ISS. RECOLHIMENTO DE ISS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS TOMADOS. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE RETENÇÃO DE ISS EM ARQUIVO DIGITAL POR MEIO DE LIVRO ELETRÔNICO. DESNECESSIDADE. AMPARO LEGAL. ART. 10-A DA PORTARIA Nº 210/2006. I – Relatório

1. O Consulente é empresa pública, integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo do Distrito Federal – SIAFI. Declara que os registros de seus atos contábeis ocorrem em sua totalidade nesse sistema e obedecem às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.

2. Esclarece que faz a retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS decorrente de serviços de terceiros tomados por meio de documento do SIAFI, denominado DAR – sendo a receita creditada diretamente na conta indicada pelo órgão arrecadador, no caso o Distrito Federal, e também, que o referido recolhimento dá-se, apenas, após a celebração de convênio entre a STN e o Distrito Federal.

3. Informa ainda que, após a celebração de convênio, a STN atribuiu ao Distrito Federal o Código de Receita n. 1782, para que as entidades integrantes do SIAFI efetuassem o recolhimento do ISS retido dos serviços de terceiros tomados. Assim, por meio do Livro Eletrônico do DF, o Consulente envia as informações relativas aos serviços de terceiros tomados, efetuando os recolhimentos devidos do ISS sobre esses serviços.

4. O Consulente alega que ficou surpreso ao ser notificado pela Secretaria de Fazenda do DF – SEF/DF pela falta de recolhimento do ISS no Código de Receita n. 1732. Após pedido de esclarecimento, fora informado por esta Secretaria que, no programa do Livro Eletrônico do DF, o código de receita nº 1782, usado pelas entidades integrantes do SIAFI, não é compatível com o código adotado pelo Distrito Federal.

5. O Consulente decidiu, objetivando eliminar pendências de recolhimentos apuradas pela SEF/DF, impeditivas à sua renovação de certidão negativa de débitos, proceder à exclusão das informações relativas aos serviços de terceiros tomados do Livro Eletrônico do DF por existir incompatibilidade entre este e o código de receita n. 1782 utilizado pelo SIAFI.

6. Por fim, o Consulente questiona se o procedimento adotado é correto e, em caso contrário, qual o procedimento a ser adotado.

II – Análise

7. A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, dispôs sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Atualmente o ISS é regulamentado, no Distrito Federal, pelo Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005. Este Decreto, em seu artigo 8º, elencou os responsáveis pela substituição tributária na prestação de serviços situados no Distrito Federal:

Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, àqueles a seguir discriminados, vinculados ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário: (NR)

(...)

VIII - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

(...)

§ 16 O disposto no inciso VIII estende-se às pessoas jurídicas de direito público das áreas federal, estadual e municipal.

8. O Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, por sua vez, instituiu o Livro Fiscal Eletrônico no âmbito do Distrito Federal que substituiu os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

9. Posteriormente, foi publicada a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabeleceu normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006.

10. No que tange à responsabilidade tributária, foi publicada a Portaria n. 361, de 27 de novembro de 2006, que introduziu o artigo 10-A e seu parágrafo único à Portaria n. 210/2006, e obrigou os substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a prestar informações sobre retenções do imposto em arquivo digital, gerado por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos do Manual de Orientação de Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, definido no Ato COTEPE n. 35/2005, porém, desobrigou os substitutos tributários usuários do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO do Distrito Federal do cumprimento dessa obrigação, verbis:

Artigo 10-A Os substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, habilitados pela Portaria nº 353, de 27 de agosto de 1999 e suas alterações (vide Portaria nº 57/2012, que revoga a Portaria nº 353/1999), bem como os responsáveis de que trata o artigo 9º do mesmo Decreto, ficam obrigados a prestar informações sobre retenções do imposto em arquivo digital, gerado por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos do Manual de Orientação de Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, definido no Ato COTEPE nº 35/2005, sem prejuízo do disposto no artigo 10, na forma do Anexo V.

Parágrafo único. Ficam desobrigados do cumprimento do disposto no caput os substitutos tributários usuários do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO do Distrito Federal. (AC). grifo nosso.

III – Resposta

11. Em resposta à demanda, e tendo em consideração que o Consulente é usuário do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, entende-se que é correto o procedimento adotado pelo Consulente, pois o parágrafo único do artigo 10-A, da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que normatizou a aplicação o Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, instituidor do Livro Fiscal Eletrônico no âmbito do Distrito Federal, prevê que os usuários do SIAFI estão desobrigados de prestar informações sobre retenções do imposto em arquivo digital.

12. Vale ressaltar que o Consulente, apesar de estar desobrigado de prestar informações via arquivo digital, deverá observar o exigido pelo artigo 98 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, ou seja, deverá manter, em cada estabelecimento, os livros fiscais exigidos pela legislação tributária, com a respectiva escrituração.

13. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea ‘a’ do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V. Srª.

Brasília/DF, 3 de julho de 2014.
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Auditor-Fiscal da Receita do DF
Matr. 109.014-3

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo relator do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 30 de julho de 2014.
CEJANA VALADÃO
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe substituta

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília/DF 30 de julho de 2014.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea ‘a’ do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF 31 de julho de 2014.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº

10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 127.005612/2014, Jockey Club de Brasília, IPTU/TLP, 2006, não comprovação do pagamento indevido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 93, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Não incidência /Remissão do IPVA – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 127-004032/2014, Edna Mayumi Murata Borges, 104.192.028-89, JGV 1952, veículo sem baixa cadastral junto ao DETRAN/DF, conflitando com os §§ 4º e 5º do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e § 1º do Art. 1º da OS/SUREC nº 144/2003. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 118/2014.

Recorrente: GUSTAVO HENRIQUE LONTRAN NETTO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. GUSTAVO HENRIQUE LONTRAN NETTO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.007.026/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por meio do processo nº 127.014.825/2013, em 27 de dezembro de 2013 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de julho de 2014.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 134/2014.

Recorrente: TEIXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA. Advogado(a): PATRICIA ALMEIDA DE ALENCAR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TEIXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.149/2009, pertinente ao Auto de Infração no 9504/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 51) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 31 de março de 2014 (documento de fl. 41). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 30 de julho de 2014.

RECURSO ESPECIAL Nº 110/2014.

Interessado: TAGUALOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.001.572/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.” 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 1 de agosto de 2014.

RECURSO ESPECIAL Nº 111/2014.

Interessado: RODRIGO BRANCO LOPES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.003.958/2014. A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o art. 1º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo.” 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 1 de agosto de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o pedido de redimensionamento de área e Cancela o Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redução da área edificada da empresa Virtual Assessoria e Assistência Técnica Ltda, detentora do processo nº. 160.001.257/1999.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº. 70/00 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº. 169, de 1º de setembro de 2000, páginas 16 a 19.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira referente às alterações contratuais e Cancela o Incentivo Econômico e a Pré-Indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, referente às alterações contratuais realizadas, da empresa Itelb Indústria e Serviços Ltda, objeto do processo nº. 160.000.128/1999.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº. 70/00 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº. 169, de 1º de setembro de 2000, páginas 16 a 19.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Eliana Pereira da Silva ME, objeto do processo nº. 160.001.525/2002.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 540/04 – COPEP/DF, de 16 de novembro de 2004, publicada no DODF nº. 218, de 17 de novembro de 2004, páginas 12 e 13, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Defere o Acompanhamento Anual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Acompanhamento Anual, relativo ao exercício de 2012, do FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda, objeto do processo nº. 370.000.162/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Globalbev Bebidas e Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.449/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 196/2008 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº. 135, de 15 de julho de 2008, página 30, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Gamalatas e Acessórios Ltda, objeto do processo nº. 160.001.147/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 121/02 – CPDI/DF, de 29 de agosto de 2002, publicada no DODF nº. 171, de 06 de setembro de 2002, páginas 08 a 13, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Distribuidora Brasileira de Baterias Ltda, objeto do processo nº. 370.000.484/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 196/2008 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº. 135, de 15 de julho de 2008, página 30, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Dismaf Distribuidora de Manufaturados Ltda, objeto do processo nº. 370.000.303/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 196/2008 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº. 135, de 15 de julho de 2008, página 30, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração ao indeferimento do PVEF e ao cancelamento da pré-indicação de área de empresa pleiteante no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e ao cancelamento da pré-indicação de área da empresa LF Ferreira dos Santos ME, objeto do processo nº. 160.002.325/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 132/2014 – COPEP/DF, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº. 48, de 07 de março de 2014, página 28, que tornou público o indeferimento do PVEF e o cancelamento da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Mantem a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro

de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Manter a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Datterra Agropecuária Ltda Epp, objeto do processo nº. 160.001.276/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 11/02 – COPEP/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº. 57, de 25 de março de 2002, página 11 a 15, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Golden Distribuidora Ltda, objeto do processo nº. 370.000.343/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 147/2008 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº. 89, de 13 de maio de 2008, página 03, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Aprova a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2011 a 2014, à empresa Taguamotors Auto Peças e Motores Ltda, objeto do processo 370.000.373/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.412.845/0001-57 e CF/DF nº. 07.364.147/001-69.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial do Comércio – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa MC Comércio de Churrasqueiras Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.739/2010.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito o Edital nº. 23, de 26 de junho de 2012, publicado no DODF nº. 128, de 02 de julho de 2012, página 96.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Indefere o pedido de reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta de empresa pleiteante no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa Raquel Abrão Pereira ME, objeto do processo nº. 370.000.825/2008.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 175/2014 – COPEP/DF, de 20 de março de 2014, publicada no DODF nº. 69, de 07 de abril de 2014, página 09, que tornou público o não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Fed-

ral - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 1.125,00m² para 1.575,00m², da empresa Transrey Transportes de Cargas Ltda, detentora do processo nº. 370.000.882/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Odonto Life Centro Odontológico Ltda, objeto do processo nº. 370.000.460/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Único Atualização, Seleção, Capacitação Profissional e Ensino à Distância Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.371/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 491, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 1.403,85m² para 2.501,24m², da empresa CEPE – Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda, detentora do processo nº. 370.000.596/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Deferir a reconsideração contra cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa Aliança Empresarial Engenharia Ltda, objeto do processo nº. 160.000.200/2006.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 643/2013 – COPEP/DF, de 05 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº. 271, de 19 de dezembro de 2013, página 69, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Indefere revisão administrativa de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a revisão administrativa à empresa Proaço Construção Civil Ltda, objeto do processo nº. 370.000.233/2012.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 680/2013 – COPEP/DF, de 05 de dezembro de 2013,

publicada no DODF nº. 276, de 24 de dezembro de 2013, página 10, que tornou público o indeferimento da reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Indefere revisão administrativa e Mantem Cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a revisão administrativa à empresa Comercial Freitas & Santos Ltda, objeto do processo nº. 160.002.552/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 286/2012 – COPEP/DF, de 06 de julho de 2012, publicada no DODF nº. 136, de 11 de julho de 2012, página 12, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Mantem os termos de Resolução que tornou sem efeito o PVEF de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Manter os termos da Resolução nº. 088/2013 – COPEP/DF, de 23 de abril de 2013, publicada no DODF nº. 109, de 28 de maio de 2013, páginas 15 e 16, que tornou sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e cancelou a pré-indicação de área da empresa Osmarina Coelho de Souza ME, objeto do processo nº. 160.001.301/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Indefere revisão administrativa e Mantem Cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a revisão administrativa à empresa Jorge Santana dos Santos ME, objeto do processo nº. 160.002.747/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 1482/09 – COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº. 240, de 14 de dezembro de 2009, página 43, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 223, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 061/2014 com a finalidade de apurar suposto(a)s deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.o(s) 0060.010.624/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Tornar sem efeito a portaria n.º206 de 24 de julho de 2014, Publicada no DODF n.º152, do dia 28 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 224, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2014, Com a finalidade de apurar supostas não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Despacho nº 1121/2014 – GAB/COR/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 225, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2014, com a finalidade de apurar supostas não observância de normas legais, não observância de normas regulamentares de trabalho e conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 274/2014 – DA/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 326, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 02.08.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 025/2014-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 281 de 25062014, publicada no DODF nº 131, de 02 de junho de 2014, página 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de julho de 2014

Parecer nº 156/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.147/2014. Assunto: Fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Unidade Policial, na forma de alta tensão para o exercício de 2014. Interessado(s): PMDF (1ºBPTan) e CEB. 1. Decido com base no Parecer de nº 156/2014/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia

elétrica, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de toda documentação, bem como apresentação da documentação original e/ou autenticada e dar prosseguimento ao feito. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de julho de 2014

Parecer nº 152/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.097/2014. Interessado(s): PMDF. Assunto: Possibilidade de Licitação Internacional. 1) Concorde com o Parecer nº 152/ATJ/DLF, determinando que seja encaminhada, a presente documentação a Seção de Procedimentos Licitatórios – SPL, para a confecção do Edital de Licitação, e para as devidas correções no tocante ao Termo de Referência junto ao autor. 2) À ATJ para restituição da documentação a DALF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 31, de 31 de julho de 2014, publicada no DODF nº 157, de 04 de agosto de 2014, página 31, no ato que constitui a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de Construção do Centro Tecnológico da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo 052.000.240/2008 e Contrato nº 96/2009-PCDF, ONDE SE LÊ: "...O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso...", LEIA-SE: "...O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso...".

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 604, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A,B MAXIMA LTDA – ME, nome fantasia AUTO ESCOLA MAXIMA, CNPJ: 18.988.343/0001-71, PROCESSO Nº 055.007810/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 605, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB ORCA LTDA-ME, CNPJ: 02.606.798/0001-45, PROCESSO Nº 055.019434/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 606, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º atualizar o Credenciamento, Alterar a Classificação e Endereço da empresa privada MICHELLE RENATA DE J. DOS SANTOS – ME, nome fantasia CFC AB – VENCER, CNPJ: 17.401.606/0001-31, com endereço na CNN 02 Bloco B, loja 09 e 10, Ceilândia, Brasília/DF, CEP 72220-502, conforme processo nº 055.014387/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 608, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a NILTON DESPACHANTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 18.181.312/0001-04, Processo nº 055.019651/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 101, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova os procedimentos gerais referentes à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel a serem observados no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I, artigo 22 e inciso VII, artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista Deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo nº 197.000.282/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma de seus Anexos, os procedimentos gerais referentes à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel a serem observados no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, constante dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 2º Os anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sitio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu – Legislação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 187, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 110.000.291/2014 e 400.000.361/2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						78.023
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000289 0002 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	6	44.90.51	0	100	78.023	78.023
2014AC00403	TOTAL					78.023

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						255.832	
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTIS-DISTRITO FEDERAL							
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	195.726	195.726	
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	60.106	60.106	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						695	
08.244.6222.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 004396 4371 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	695	695	
2014AC00403					TOTAL	256.527	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						255.832	
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTIS-DISTRITO FEDERAL							
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	195.726	195.726	
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	60.106	60.106	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						695	
08.244.6222.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 004396 4371 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	100	695	695	
2014AC00403					TOTAL	256.527	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e quatorze, às oito horas, na Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, situado no SCS Quadra 6, Bloco A, Ed. Sede da SEDHAB, sobreloja, Brasília-DF, realizou-se a Décima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sr.^a Mirtes Silveira e Silva que indicou o Conselheiro Marcelo Cruz Borba para secretariar a sessão. Estando presentes os conselheiros titulares: Sr. Adamor de Queiroz Maciel e o conselheiro suplente: Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quórum, a Presidente leu a ordem do dia: 1) Prestação de Contas do IPREV/DF- Exercício 2012; 2) Prestação de Contas do IPREV/DF- Exercício 2013; e 3) Assuntos Gerais. Em seguida declarou aberta a sessão, deliberando-se sobre o item 1 da pauta, onde foi concluída a análise da Prestação de Contas – Exercício 2012, sendo decidido, por unanimidade dos presentes, encaminhar o Parecer conclusivo à Diretoria Executiva e ao CONAD; Passando-se para o item 2 da pauta, o Conselho deliberou que a DIRETORIA EXECUTIVA ainda não apresentou as suas ponderações quanto ao Relatório Preliminar de Prestação de Contas 2013/CONFIS. Decidiu-se por submeter ao Comitê de Investimento do IPREV, um pedido de manifestação a respeito da carteira de investimentos do Instituto no exercício de 2013, bem como os seus resultados alcançados; Quanto ao item 3 item da ordem do dia, assuntos gerais, a Presidente do CONFIS deu ciência do Memorando nº 58/2014-PRESI/IPREV, de 23/07/2014 e da Instrução nº 13 – IPREV/DF, de 28 de julho de 2014, publicada no DODF nº 155, de 31 de julho de 2014, página 10, sendo informado aos Conselheiros sobre as providências que devem ser tomadas. Foi relatada ainda, pela Presidente aos Conselheiros presentes a justificativa pela ausência do Senhor José Antônio de Oliveira, a qual foi acatada pelos mesmos. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr.^a Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 17h55. Eu, Marcelo Cruz Borba, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros participantes dessa sessão.

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						78.023	
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA							
Ref. 000289 0002 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	6	44.90.92	0	100	78.023	78.023	
2014AC00403					TOTAL	78.023	